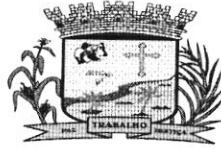


Recebido em 18/05/2022
Isabela de Souza Lima.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ - SE

Aprovado em 1ª Discussão e
votação por unanimidade
em 15/06/2022

Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

Aprovado em 3ª Discussão
e votação por unanimidade
em 22/06/2022.

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022

Aprovado em 2ª Discussão
e votação por unanimidade
em 11/06/2022

Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE EM JAPOATÃ/SE.

Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM JAPOATÃ/SE.

Art 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Violência Sexual contra a Criança e do Adolescente em **Japoatã/SE**, a ser celebrada **anualmente na segunda semana de Maio**, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do período de formação do indivíduo na infância e na adolescência, visando a termos cidadãos e cidadãs mais aptos à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo Único. Na Semana Municipal de Prevenção da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente em **Japoatã/SE** poderão ser desenvolvidas atividades pelo Poder Público, bem como ao lado de entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade acerca das causas da violência Sexual e suas possíveis soluções.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Japoatã/SE. Em 18 de maio de 2022.

Tainá Guimarães Araújo
TAINÁ GUIMARÃES ARAÚJO
PRESIDENTE